



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 101/2021/PE

Razão Social: USF ENSEADA DOS CORAIS
Nome Fantasia: USF ENSEADA DOS CORAIS
Nº CNES: 5287642
Endereço: AVENIDA -1 - PE - 28 - SETOR 02
Bairro: ENSEADA DOS CORAIS
Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE
Cep: 54500-990
Telefone(s): (81)3522-5562
Diretor Técnico: NÃO HÁ
Diretor Clínico: NÃO HÁ
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: OUTRO
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/05/2021 - 09:00 a 12:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
Equipe de Apoio da Fiscalização: VALDIR FRANCISCO DA SILVA - MOTORISTA
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: MÁRCIA VILAÇA
Cargo(s): ENFERMEIRA - COREN Nº 21887

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização com o objetivo de atender demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ofício nº 1236/2019 - 2ª PJDC, Ref. IC 57/20162ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para apurar irregularidades no funcionamento da Unidade de Saúde da Família, visando verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no inquérito anterior, e verificar surgimento de novas demandas.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno ((8 AS 16 h))
- 3.4. Plantão: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não (Apesar de ter uma placa de sinalização da USF na via, as sinalizações internas são ausentes na maioria dos ambientes.)
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim (Durante a fiscalização não tivemos acesso ao DML, indicado dificuldade de acesso ao material de higiene e limpeza.)
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (Não permite distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas, o que será melhor avaliado com o envio da demanda.)
- 5.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.3. Controle de pragas: Sim
- 5.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.6. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (A calçada não se encontra em bom estado de conservação; há rampa na entrada da unidade, mas a circulação internamente é dificultada.)
- 5.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Há mofo e infiltração nas paredes de consultórios.)
- 5.8. Sinalização de acessos: Não (Algumas salas tem sinalização, outras não.)
- 5.9. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não (Houve uma reforma em 2018, mas não há registro de outras intervenções.)
- 5.10. Observações: Relato de que a unidade alagou com as últimas chuvas, em decorrência de um muro danificado que permitiu a entrada de águas pluviais vindas da encosta atrás da unidade. (Relato de que a unidade alagou com as últimas chuvas, em decorrência de um muro danificado que permitiu a entrada de águas pluviais vindas da encosta atrás da unidade.)

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 13 - Por Mês = 286 - Por Ano = 3432



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 7.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

- 7.5. Rampa: Sim
- 7.6. Escada: Não
- 7.7. Elevador: Não
- 7.8. Ponto de suspensão: Não
- 7.9. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.10. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.11. Outros: Não (NÃO OBSERVAMOS ADEQUACOES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA USF)

ACESSO AOS ANDARES DA INSTITUIÇÃO

- 7.12. Rampa: Não
- 7.13. Escada: Sim
- 7.14. Elevador: Não
- 7.15. Ponto de suspensão: Não
- 7.16. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.17. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.18. Outros: Não

ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- 7.19. Rampa: Não

ACESSO AO REFEITÓRIO DA INSTITUIÇÃO

- 7.20. Rampa: Não
- 7.21. Escada: Sim
- 7.22. Elevador: Não
- 7.23. Ponto de suspensão: Não
- 7.24. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.25. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.26. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 7.27. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.28. Outros: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ACESSIBILIDADE AOS BANHEIROS

- 7.29. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.30. Corrimãos: Não
- 7.31. Altura da pia / sabão / papel: Não
- 7.32. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.33. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.34. Altura da maçaneta: Não
- 7.35. Outros: Não

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não (Os prontuarios ficam em armarios na recepcao e sala contigua sem porta, qe e utilizada pela tecnica de enfermagem para pre-consulta.)**
- 8.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 8.4. Prontuário manual: Sim
- 8.5. Prontuário eletrônico: Não
- 8.6. Prontuário manual e eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 8.7. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 8.8. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 8.9. Identificação do paciente: Sim
- 8.10. Queixa principal: Sim
- 8.11. História da doença atual: Sim
- 8.12. História familiar: Sim
- 8.13. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 8.14. Pele e anexos: **Não**
- 8.15. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 8.16. Visual: **Não**
- 8.17. Auditivo: **Não**
- 8.18. Tátil: **Não**
- 8.19. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 8.20. Osteomuscular e articular: **Não**
- 8.21. Gêrito-urinário: **Não**
- 8.22. Neuroendócrino: **Não**
- 8.23. Psíquico: **Não**
- 8.24. Exame do estado mental: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.25. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 8.26. Exames complementares: Sim
- 8.27. Diagnóstico: Sim
- 8.28. Conduta: Sim
- 8.29. Prognóstico: Não
- 8.30. Sequelas: Não
- 8.31. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 8.32. Letra legível: Sim
- 8.33. Informações compreensíveis: Sim
- 8.34. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2. : Manual
- 9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não
- 9.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 9.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.10. : Manual
- 9.11. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.12. : Manual
- 9.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 9.14. Termo de consentimento esclarecido: Não (JÁ HOUVE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA VACINAS. ATUALMENTE NÃO HÁ.)
- 9.15. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 11.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.3. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.4. Recepção / Sala de espera: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.5. SAME: **Não**

11.6. Sala administrativa: Não

11.7. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**

11.8. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

11.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim

11.10. Consultórios médicos: Sim (- Infiltração no 1/3 inferior da parede; Mofo; Papel toalha no armário distante da pia, que não tem sabonete; Não dispõe de oftalmoscópio; otoscópio não funciona; Tensiometro e estetoscópio apenas de adulto tamanho padrão, sem braçadeira para obesos

)

11.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Utilizada a mesma sala do consultorio de enfermagem.)

11.12. Laboratório de análises clínicas: Não

11.13. Sala de coleta: Não

11.14. Copa: Sim (No 1º andar)

11.15. DML: Sim (Não tivemos acesso, pois não foi encontrada a chave no momento da fiscalização.)

11.16. Sala de nebulização: Não

11.17. Sala de reidratação: Não

11.18. Sala de imunização / vacinação: Sim

11.19. Consultório Odontológico: Sim

11.20. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim

11.21. Escovário Odontológico: Não

11.22. Sanitários para os funcionários: Sim

11.23. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim (É utilizado um comodo contiguo a recepcao, sem porta, que serve ainda a arquivo de prontuarios.)

11.24. Sala de atendimento de enfermagem: Sim

11.25. Sala de reuniões de equipe: Sim (NO PRIMEIRO ANDAR NO MESMO AMBIENTE DA COPA)

11.26. Sala de expurgo / esterilização: Não

11.27. Cozinha: Sim

11.28. Serviço de segurança próprio: Não

12. A UNIDADE REALIZA

12.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não

12.2. Mantém pacientes em observação: Não

12.3. Administra medicação injetável: Sim (Apenas contraceptivos, ou medicações adquiridas pelo usuário com prescrição médica.)

13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

13.1. Recepção / sala de espera: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.2. Condicionador de ar: Sim
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Não (A sala de espera possui 12 cadeiras, estando desativadas 4 delas, mas que não permite distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Há ainda 6 cadeiras em área de espera externa.)
- 13.7. Quadro de avisos: Sim
- 13.8. Televisor: Sim

14. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 14.1. Armários com chave: Não
- 14.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Não (Não á dispensação de psicotropicos na unidade. Apenas prescrição.)
- 14.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 14.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim (NO MOMENTO DA VISTORIA FALTAVA: ATENOLOL, CEFALEXINA SUSPENSÃO, FUROSEMIDA, METILDOPA, ÓLEO DE GIRASSOL, MEBENDAZOL, HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ETONILESTRADIOL/DESOGESTREL 0,15/0,02, SULFATO FERROSO, PREDNISONA 5MG, PREDNISONA 20 MG, DICLOFENACO, PERMETRINA E PENCILINA BENZATINA.)
- 14.5. Estante modulada: Sim
- 14.6. Escada: Não
- 14.7. Cesto de lixo: Sim
- 14.8. Cadeiras: Não
- 14.9. Mesa tipo escritório: Não

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 15.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: **Não**
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim (Há tolhas de pale, porem sem suporte. Acondionadas em saco plastico.)
- 15.9. Sabonete líquido: **Não**
- 15.10. Álcool gel: **Não**
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não (Material não acessado durante a vistoria. Não havia clorexidina na farmácia.)**

15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

16. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

16.1. Sanitário dentro da sala: Não

16.2. 1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino: Sim

16.3. 1 maca ginecológica acolchoada simples: Sim

16.4. Espéculos Collin tamanhos: P e M descartáveis ou de metais: Sim

16.5. Espátulas de Ayre de madeira ou plástico: Sim

16.6. Escovinha ginecológica para coleta de material do exame especular: Sim

16.7. 6 pinças Cheron 25cm: Sim

16.8. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim

16.9. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim

16.10. Fixador citológico: Sim

16.11. 1 frasco de Lugol ou solução equivalente: Sim

16.12. Batas com abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino: Não

17. COPA

17.1. Mesa para refeições: Sim

17.2. Cadeiras: Sim

17.3. Cesto de lixo: Sim

17.4. Quadro de avisos: **Não**

18. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

18.1. Serviço próprio: Sim

18.2. Armário: Sim (POR INFORMAÇÃO)

18.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim (Vistos em alguns ambientes da USF, pois não tivemos acesso ao DML.)

18.4. Materiais de limpeza diversos: **Não (DML fechado e sem chave no momento da fiscalização.)**

18.5. Bancada: **Não**

18.6. Tanque de louça ou de aço: **Não (O tanque fica fora da sala de DML, que seria apenas para depósito.**

)

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
19.2. Mesa tipo escritório: Sim
19.3. Cadeiras: Sim
19.4. Armário tipo vitrine: Sim
19.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
19.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
19.7. Cesto de lixo: Sim
19.8. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: Sim
19.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
19.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
19.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
19.12. Ambiente climatizado: Sim
19.13. Estrutura física adequada: Sim
19.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
19.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Sim**
19.16. Quais: PENTAVALENTE EM FALTA; VOP EM QUANTIDADE REDUZIDA PARA A DEMANDA
19.17. Cartão de vacinas: Sim
19.18. Cartão-espelho: **Não (POUQUÍSSIMOS, POIS ESTÃO RETOMANDO PELA INSEGURANÇA DA INTERNET NA USF.)**

20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 20.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
20.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
20.4. Água destilada: **Não (Possui para a equipe de saúde bucal.)**
20.5. Dexametasona: **Não**
20.6. Diazepam: **Não**
20.7. Dipirona: **Não (Não possui injetável.)**
20.8. Glicose: **Não**
20.9. Hidrocortisona: **Não**
20.10. Prometazina: **Não**
20.11. Solução Fisiológica: **Não**
20.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
20.13. Oxímetro de pulso: Sim
20.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 20.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 20.17. Gaze: Sim
- 20.18. Algodão: Sim
- 20.19. Ataduras de crepe: Sim
- 20.20. Luvas estéreis: Sim
- 20.21. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

21. SERVIÇO PRESTADO

- 21.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

22. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 CONSULTÓRIO MÉDICO

- 22.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 22.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 22.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 22.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 22.5. 1 mesa / birô: Sim
- 22.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 22.7. Lençóis para as macas: **Não**
- 22.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 22.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 22.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 22.11. 1 pia ou lavabo: Sim
- 22.12. Toalhas de papel: Sim
- 22.13. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 22.14. Lixeiras com pedal: **Não**
- 22.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 22.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 22.17. 1 termômetro clínico: **Não**
- 22.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 22.19. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 22.20. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 22.21. Luvas descartáveis: Sim
- 22.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 22.23. 1 otoscópio: Sim (Sem funcionar)
- 22.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 22.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
- 22.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

23. CORPO CLÍNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30439	JULIANA ALEXANDRA TAKEDA AGNANI	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Unidade passou por reforma em 2018, e não passou por manutenção.
- 24.2. A USF conta com uma equipe de saúde da Família composta de 01 médica, 01 enfermeira, 01 cirurgião dentista, 01 técnica em higiene denta, 5 agentes comunitários de saúde, 01 recepcionista e 01 auxiliar de serviços gerais. .
- 24.3. A Equipe de Saúde da Família não dispõe de NASF.
- 24.4. Não há mapa da área de cobertura visível na Unidade.
- 24.5. Apesar da concepção da estratégia de saúde da família prever um médico para atendimento integral á comunidade, o cronograma de atendimento semanal contempla atendimento à crianças em um turno, clínica médica em um turno, hiperdia em 3 turnos.
- 24.6. Há um turno de reunião administrativa e meio turno de visita domiciliar, com dois turnos de educação continuada.
- 24.7. A médica pode atender casos de sintomáticos respiratórios, entretanto não há horário ou sala específica para os suspeitos de COVID-19. Em geral encaminham para urgencia.
- 24.8. Há um telefone na recepção da Unidade, mas não há telefone em nenhum consultório ou local reservado da unidade que possa ser utilizado pelo médico para entrar em contato com o usuário, central de leitos ou SAMU.
- 24.9. Não há celular disponível para comunicação entre usuarios e equipe.
- 24.10. Os agentes comunitários de saúde são concursados, enquantoa médica tem contrato temporário com o município, o que gera tensões na equipe. .
- 24.11. Há muitas medicações em falta dificultando assistência das condições de saude mais prevalentes na comunidade. .
- 24.12. Há falta de insumos e qquipamentos, tais como oftalmoscópio, otoscópio sem pilha, luvas são sempre em numero insuficiente para realização de exames.
- 24.13. Não há material para alguns procedimentos possíveis de serem realizados na atenção básica como lavagem de ouvido, pequenas suturas, drenagem de abscesso etc.
- 24.14. A comunidade, assim como os próprios agentes de saúde, de um modo geral não compreendem o perfil e limitações do serviço, o que provoca a chegada de usuários suspeitos de infarto, AVC entre outros casos agudos para os quais não há resolutividade no serviço. .
- 24.15. Em chuvas que ocorreram recentemente na região, parte do muro caiu e entrou água vinda da encosta que entrou na unidade.
- 24.16. O único computador da unidade fica na sala de vacinação, e toda burocracia de produtividade é feita manualmente e enviada para a secretaria de saúde.
- 24.17. Há internet na Unidade, entretanto é instável, por este motivo o PNI reiniciou a confecção dos espelhos de vacina manuscritos, pois também não há impressora na Unidade.
- 24.18. Houve um período que a prefeitura entregou uma caixa com materiais para atendimento a intercorrencias, que foram perdendo a validade e não houve reposição.
- 24.19. Quatro membros da equipe estão a pouco mais de um mês na unidade, a médica, a enfermeira, a cirurgiã-dentista e a técnica de enfermagem, o que indica rotatividade elevada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.20. A equipe dá cobertura a aproximadamente 6000 usuários, o que está acima do preconizado na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, conforme PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que preconiza População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.1.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.2. PRONTUÁRIO

25.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3

25.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea l e Resolução CFM Nº 1638/2002

25.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

25.3. FORMULÁRIOS

25.3.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

25.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

25.5.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.5.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.5.3. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.6. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

25.6.1. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

25.7. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

25.7.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS Nº 344/98

25.7.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.4. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.5. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.7.6. Mesa tipo escritório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.8.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - Consultório Médico

25.9.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

26. IRREGULARIDADES

26.1. PRONTUÁRIO

26.1.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

26.1.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.3. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.4. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.5. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.6. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.7. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.8. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.9. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.10. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.11. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.1.12. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

26.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

26.3.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.3.2. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

26.4.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.2. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.5. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.6. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5. COPA

26.5.1. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

26.6.1. Materiais de limpeza diversos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.6.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.6.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.7. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

26.7.1. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.2. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

26.7.4. Cartão-espelho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus

26.8. DADOS CADASTRAIS

26.8.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

26.9. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

26.9.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9.3. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.4. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.5. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.9.6. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.7. Dipirona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.8. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.9. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.10. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.11. Solução Fisiológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9.13. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.9.14. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - Consultório Médico

26.10.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

26.10.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.4. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10.5. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.6. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.7. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.8. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.9. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.10. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10.11. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A USF não possui diretor técnico e não é informatizada, o que dificulta estudo da demanda, que foi solicitada a secretaria de saúde. A infraestrutura sofreu deterioração desde a sua reforma em 2018, inclusive pelas chuvas, apresentando mofo, e alagamento. Eventualmente atende sintomáticos respiratórios, suspeitos de COVID-19, sem separação de ambientes, além das demais questões apontadas neste relatório.

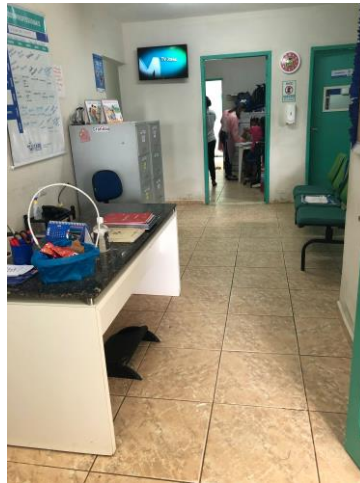
Cabo de Santo Agostinho - PE, 18 de maio de 2021.

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Recepção com sala preconsulta ao fundo



28.2. Arquivo Prontuários na Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.3. Sala de imunização



28.4. Sala de Imunização



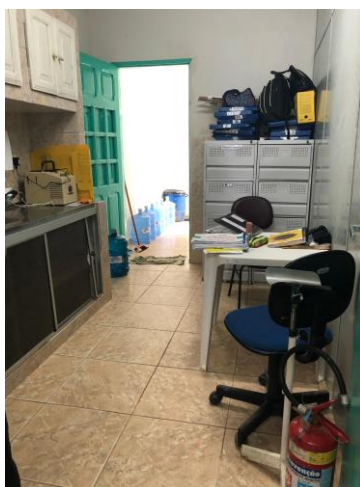


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.5. Consultório de Enfermagem



28.6. Consultório de Enfermagem



28.7. Sala Pre-Consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.8. Sala de Curativo



28.9. Farmácia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10. Consultorio Odontológico



28.11. Consultório Médico



28.12. Copa Cozinha - 1º andar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.13. Copa e Sala de Reunião - 1º andar



28.14. Depósito - 1º andar